

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026.

Publicação: DOU de 1º de agosto de 2026.

Ementa: Altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para autorizar a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações – FGO; altera a Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, para autorizar a combinação de recursos das instituições financeiras habilitadas com os destinados pela União, para viabilizar as operações de crédito no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes – Desenrola Adimplentes; altera a Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, para ampliar o prazo de execução das ações de educação financeira adotadas pelas instituições financeiras participantes do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil; e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) possui 10 (dez) artigos, com os objetivos, de forma geral, descritos na Ementa e em seu art. 1º.

Em seguida, em seu art. 2º, a MPV altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), para aumentar em até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a participação da União no Fundo Garantidor de Investimentos (FGI), para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Peac-FGI.

Já em seu art. 3º, a MPV altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para aumentar, em até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), para a cobertura das operações contratadas no âmbito do FGO.

A seu turno, o art. 4º da MPV altera a Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, que institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes – Desenrola Adimplentes, para estabelecer que os recursos poderão ser combinados com os recursos dos agentes financeiros das instituições financeiras por eles habilitadas.

Em seu art. 5º, a MPV altera a Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, para ampliar o prazo de execução das ações de educação financeira adotadas pelas instituições financeiras participantes do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil.

Já o art. 6º modifica a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida, para aumentar a participação da União, em R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), no Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, que terá por finalidade garantir, cobrir ou assumir riscos e obrigações em operações de crédito no âmbito dos programas habitacionais do Governo federal. Também prevê, entre outras providências regulamentares, que as instituições ou os agentes financeiros deverão declarar ao Ministério das Cidades as unidades habitacionais que tenham viabilidade de execução para conclusão e entrega. Ademais, autoriza a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de situações específicas, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não



podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Outrossim, o art. 7º modifica a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para vedar subvenção econômica a pessoa física que tenha recebido benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), excetuados as subvenções, os financiamentos e os descontos destinados à execução de reforma, à execução de melhorias habitacionais, à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na forma prevista em regulamentação específica.

No mais, o art. 8º da MPV modifica a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para renovar, por vinte e quatro meses, o prazo para as instituições e agentes financeiros se manifestarem sobre o interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais.

O art. 9º revoga dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Medida Provisória nº 1.350, de 15 de abril de 2026, que dispõe sobre o Fundo Garantidor da Habitação Popular.

Por fim, o art. 10 dispõe sobre a cláusula de vigência, imediata.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 1.705, de 31 de julho de 2026, os requisitos constitucionais de relevância e urgência se justificam, visto que a relevância decorre da importância da política habitacional para o país e do imperativo



de se assegurar que os instrumentos disponíveis para sua implementação, como o FGHab, estejam estruturados de forma adequada para atender às necessidades da população. Argumenta ainda que a urgência da proposição se evidencia, na medida em que o déficit habitacional enfrentado pelo país demanda a célere atuação do Governo Federal com vistas a possibilitar que as famílias disponham de mecanismos que contribuam para promover o acesso ao crédito destinado à habitação popular.

Ademais, para atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que os aportes propostos são meramente autorizativos e, portanto, a proposição não tem o condão de acarretar aumento ou criação de despesa, tampouco renúncia ou perda de receita.

Brasília, 4 de agosto de 2026.

Silvio Samarone Silva
Consultor Legislativo